



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de - Alimentação de Guarulhos -

Sede: Av. Arminda de Lima, 304, Vila Progresso, Guarulhos-Cep: 07095-010 – Tels. 2409-8210/2408-4694
Sub-sede: Rua Kaneji Kodama, 49, Vila Figueira, Suzano-Cep: 08676-010 – Tels: 4742-3130/4746-4727



Guarulhos, 03 de Dezembro de 2019.

Circular – Reajuste – Setor Massas – Cacau e Balas -

VIGÊNCIA E DATA-BASE : As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020. A data-base da categoria é 1º de setembro.

- **SALÁRIO NORMATIVO:** Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção o salário normativo no valor de R\$ 1.580,00 (hum mil quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo primeiro: Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

- **AUMENTO SALARIAL:** Os salários dos empregados terão um aumento negociado entre as partes, correspondente ao período de 01.09.18 a 31.08.19, obedecidos os seguintes critérios: Para os empregados que percebiam em 01/09/18 salários até R\$10.300,00 (dez mil e trezentos reais) será aplicado, em 01.09.19, o percentual de aumento salarial de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento). Para os empregados que percebiam em 01/09/18 salários acima de R\$10.300,00 (dez mil e trezentos reais), será concedido, em 01.09.19, um aumento salarial na importância fixa de R\$ 337,84 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS

As empresas que não implantaram até 31/08/19 programa de participação nos lucros ou resultados, relativo ao exercício de 2019, deverão arcar como pagamento de uma multa para cada empregado, nos seguintes valores: a) Empresas com até 100 empregados multa de R\$787,00 (setecentos e oitenta e sete reais). b) Empresas com mais de 100 empregados multa de R\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro – De acordo com o estabelecido no art. 3º da Lei nº 10.101/2000, com as alterações da lei nº12.832/2013, a multa aqui estabelecida não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo segundo: Para o pagamento da multa prevista nesta cláusula, será observado:

- Para os empregados com contrato vigente em 31/12/2019, será paga na folha de pagamento da competência do mês de março de 2020.
- Para os empregados afastados ou admitidos durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Dos afastados por acidente do trabalho, no referido período, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento.
- Aos empregados demitidos por justa-cause ou que tenham solicitado demissão não serão devidos os valores referidos. Os empregados demitidos sem justa causa antes da data aprazada, para o pagamento, receberão o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo terceiro: Os valores das multas acima estabelecidos, não serão considerados como base ou parâmetro para a elaboração de qualquer programa.

Parágrafo quarto: Para o exercício de 2020, as empresas que ainda não tenham implementado o programa de PLR, deverão instituí-lo durante a vigência do presente instrumento coletivo, de acordo com a Lei nº 10.101/2000 com as alterações da lei nº12.832/2013, e, deverão enviar cópia ao Sindicato de Trabalhadores de sua base.